



DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
PROCESSO TCE-PE Nº 23100580-5 EXERCÍCIO: 2022			
Fortalecer o planejamento orçamentário	Implantado	O município aprimorou a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), ajustando as previsões de receita com base em séries históricas e cenários econômicos.	
Aprimorar programações financeiras e cronogramas de desembolso	Implantado	Foi implementado um sistema de acompanhamento da execução financeira, permitindo a atualização periódica do cronograma de desembolso. As despesas essenciais passaram a ser priorizadas, e reuniões mensais são realizadas entre os setores financeiro e contábil para alinhar a programação de pagamentos.	
Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos	Implantado	O sistema contábil foi aprimorado para garantir que todas as despesas sejam registradas considerando a suficiência de saldo por fonte de recursos.	
Controlar os gastos públicos para evitar restos a pagar sem disponibilidade financeira	Implantado	Foram adotadas medidas de controle para evitar a inscrição de restos a pagar sem saldo disponível, incluindo a realização de planejamento financeiro mais rigoroso e o acompanhamento contínuo da arrecadação.	
Recolher integralmente as contribuições previdenciárias no exercício de competência	Em implantação	O município está implantando um novo modelo de controle e acompanhamento do recolhimento das contribuições previdenciárias, tanto dos servidores quanto da parcela patronal, para garantir a quitação integral dentro do exercício de	



		competência. Como parte desse processo, estão sendo adotadas medidas para monitoramento contínuo dos vencimentos.	
Reduzir a Despesa Total com Pessoal para abaixo do limite de 54% da RCL	Implantado	Foi realizado ajustes na folha de pagamento, incluindo a revisão de contratos temporários e a contenção de novas contratações.	
PROCESSO TCE-PE Nº 22100565-1 Prestação de Contas 2021			
Promover a cobrança e a arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa	Implantado	Foi implementado um programa de recuperação de créditos, incluindo campanhas de comunicação, negociação facilitada e parcelamento de débitos.	incluímos a possibilidade de adesão ao REFIS para facilitar a regularização dos débitos em atraso.
Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso observando as peculiaridades de cada mês do exercício	Implantado	O Município desenvolveu modelos de programação financeira flexíveis, considerando as variações e necessidades de cada mês do exercício.	
Diligenciar para eliminar futuros déficits financeiros	Implantado	O Município implantou medidas de controle de gastos, revisão de contratos e busca por novas fontes de receita.	
Providenciar um eficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, não se permitindo saldo negativo em contas, sem justificativa em notas explicativas	Implantado	O município estabeleceu procedimentos de controle contábil, com monitoramento constante e análise detalhada de saldos para evitar déficits não justificados.	
Lançar no Balanço Patrimonial do Município as provisões matemáticas previdenciárias com as respectivas notas explicativas acerca do resultado apurado	Implantado	O Município adotou práticas contábeis adequadas para o registro das provisões previdenciárias, com elaboração de notas explicativas claras e transparentes.	
Reconduzir as despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite previsto pela LRF	Implantado	O Município adotou medidas de controle de despesas com pessoal, incluindo revisão de cargos e salários, e monitoramento regular para garantir o cumprimento da LRF. O percentual da Despesa com pessoal em 2023 foi de 53,16%.	



Utilizar o saldo do FUNDEB do exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente	Implantado	O Município estabeleceu procedimentos para o uso eficiente dos recursos do FUNDEB, priorizando investimentos em educação e respeitando os prazos legais estabelecidos.	
Diligenciar para eliminar o déficit atuarial do regime próprio de previdência	Implantado	O Município estabeleceu medidas de ajuste no regime próprio de previdência, como revisão de alíquotas de contribuição e renegociação de passivos, visando eliminar o déficit atuarial.	
Recolher integralmente as contribuições patronais ordinárias e suplementares, conforme o vencimento e a competência das obrigações	Implantado	O Município estabeleceu um calendário de recolhimento de contribuições patronais e supervisão rigorosa para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.	
Apresentar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita e capital compatível com a real capacidade de arrecadação do Município, evitando-se a superestimação dessa receita	Implantado	O Município realizou um estudo detalhado para estimar receitas de forma realista, evitando superestimar a arrecadação e apresentou ao Poder Legislativo	
Evitar a previsão de dispositivos na LOA para abertura de créditos adicionais mediante decreto do Executivo em percentuais elevados do orçamento fiscal, o que afasta a Câmara Municipal do controle da execução orçamentária	Implantado	O Município revisou dos dispositivos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para restringir a abertura de créditos adicionais, garantindo o controle adequado pela Câmara Municipal na execução orçamentária.	
Aplicar esforços para que as despesas correntes não superem a 95% das receitas correntes no curso de cada exercício financeiro	Implantado	O município vem aplicando esforços para que as despesas correntes não superem o limite permitido	
PROCESSO TCE-PE Nº 21100498-4 Prestação de Contas 2020			



No prazo até o final do exercício financeiro de 2023, compensar a diferença do valor não aplicado em 2020, devidamente corrigido, para alcançar o percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino no cômputo desse exercício de 2020, além de permanecer o dever constitucional de em 2022 e exercícios posteriores aplicar acima de 25% das receitas em educação, conforme preceitos cogentes do artigo 119, caput e Parágrafo Único, do ADCT pela redação da EC nº 119/2020 c/c o artigo 6º, 37 e 212 da Constituição da República;	Implantado	O Município adotou medidas para compensar a diferença, incluindo revisão de orçamento, realocação de recursos. Vale salientar que, no exercício de 2023, o percentual aplicado foi de 27,93%.	
Atentar para a aplicação do percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino;	Implantado	O Município vem adotando medidas de controles para garantir o cumprimento do percentual estabelecido. Ressaltamos que, no exercício de 2023, o percentual aplicado foi de 27,93%	
Atentar para o dever de observar o limite de gastos com pessoal previsto na Constituição da República e Lei de Responsabilidade Fiscal;	Implantado	O Município vem adotando medidas para garantir o cumprimento do limite legal. Ressaltamos que, no exercício de 2023, o percentual alcançado foi de 53,16%.	
Atentar para o dever de recolher no prazo legal as contribuições previdenciárias devidas ao respectivo regime previdenciário;	Implantado	Estabelecimento de calendário de pagamentos e procedimentos eficientes para garantir o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias.	
Atentar para o dever de, além do tempestivo recolhimento de contribuições devidas, adotar medidas necessárias para alcançar um equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, entre outras, aplicar as alíquotas legais, bem assim enviar projeto de lei ao Poder Legislativo de modo a contemplar a alíquota sugerida pelo atuário na avaliação atuarial do RPPS;	Implantado	Implementação de medidas de ajuste, como revisão de alíquotas de contribuição e envio de projeto de lei para contemplar a alíquota sugerida pelo atuário.	
Atentar para o dever de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro;	Implantado	Estabelecimento de políticas claras para garantir que as despesas vinculadas ao FUNDEB sejam empenhadas apenas quando os recursos estiverem disponíveis.	
Atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual com limite adequado para créditos adicionais, bem como não prever um dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, a fim de possibilitar à Câmara Municipal	Implantado	Realização de estudos detalhados para determinar limites adequados para créditos adicionais, garantindo assim o controle eficaz da execução orçamentária.	



Acesse em: <https://etce.ce.gov.br/app/validarDoc.sscam> Código do documento: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA

realizar uma prévia avaliação das alterações orçamentárias propostas pelo Poder Executivo, de forma que se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle;			
Atentar para o dever realizar uma gestão financeira equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo arque com obrigações assumidas e tenha condições de buscar cumprir as atribuições constitucionais conferidas aos Municípios;	Implantado	Implementação de medidas de controle de gastos, revisão de contratos e busca por novas fontes de receita para garantir uma gestão financeira responsável.	
Evitar a inscrição de Restos a pagar processados a serem pagos com recursos não vinculados sem que haja disponibilidade de caixa, o que compromete o desempenho orçamentário e financeiro do exercício seguinte;	Implantado	Estabelecimento de procedimento para evitar a inscrição de restos a pagar sem a devida disponibilidade de caixa, garantindo assim o equilíbrio orçamentário.	
Atentar para o dever de adotar medidas efetivas com o objetivo de arrecadar as receitas próprias do município e receber créditos da Dívida Ativa;	Implantado	Implementação de programas de recuperação fiscal, modernização da cobrança de tributos e intensificação de medidas de fiscalização para aumentar a arrecadação própria.	
Processo TCE-PE nº 24100508-5 - Prestação de Contas referente ao Exercício de 2023			
[ID.01] Baixo desempenho na arrecadação das Receitas de Capital (Item 2.1).	Implantado	Para este apontamento, por ocasião da Defesa, aprestou-se esclarecimentos.	Quanto ao percentual da Receita de Capital sobre a receita orçamentária total para 2023 Importante mencionar, a previsão da Receita de Capital, de R\$ 3.904.550,00, representou apenas 6,05% da receita total projetada em R\$ 64.491.000,00, o que mostra ser um valor razoável e aceitável. Outro dado relevante foi a despesa de capital realizada, no montante de R\$ 2.672.615,35. Registre-se, seria bem superior, caso a expectativa da receita se confirmasse.



			Seguindo, o valor estimado de R\$ 3.904.550,00, em comparação com a arrecadação de R\$ 833.927,50, pode, de imediato, sugerir ter havido superestimação; contudo, não se prova, pois como é compreensível, o poder executivo municipal pode orçar Receita de Capital, no entanto, respectiva arrecadação depende de outros entes. Vejamos: É cediço, sem dúvida, quanto à Receita de Capital, o Município tem pouco poder de fomentar sua arrecadação, em função de diversos fatores, como por exemplo, dependência da capacidade desembolso de outros entes Federação, o Estado e/ou União. finalizando, tratam-se de receitas originárias de transferências voluntárias que, enfatize-se, precisam ser contempladas na Lei Orçamentária para que possam vir para o município, mas que na realidade, nem sempre são repassadas dentro do exercício e assim nem sempre chegam a 100% do que fez constar em orçamento.



[ID.02] Programação financeira deficiente (Item 2.1). [ID.03] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).	Implantado	A gestão tem procurado melhorar os meios de controle quanto a execução orçamentária e financeira, no intuito final de propiciar o equilíbrio financeiro.	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES Importante citar, Programação Financeira foi feita conforme previsto no art. 13 da LRF, com a evidenciação do desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação. Da mesma forma, o Cronograma de execução mensal de desembolso foi elaborado dentro da técnica legal e que, a exemplo da Programação Financeira, teve sua função de contribuir para a boa execução orçamentária por parte da gestão municipal. Uma prova do que argumenta, foi o fato do déficit financeiro ocorrido, relatado pela Auditoria, de apenas R\$ 356.938,28. Continuando, o referido déficit financeiro representa apenas 0,56% da receita orçamentária do exercício, que foi de R\$ 63.803.347,35, que permita afirmar que para 99,44% das despesas realizadas, havia reserva e/ou disponibilidade financeira. Portanto, pode-se assegurar no que pese ser necessária haver melhoria na elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro, como determina a legislação e a não menos importante recomendação do Egrégio Tribunal de Contas através de Seus Auditores, os a programação financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso foi elaborado com o intuito
--	-------------------	---	--



			de que servisse de orientação para condução dos orçamentários financeiro e que, foram úteis ao final pode-se vê. Todavia, assim como recomenda o Tribunal de Contas, compete a administração elaborar sua programação financeira da melhor forma e mais eficiente possível, no intuito, inclusive, de evitar surpresas desagradáveis, como por exemplo, deparar-se com a falta de recursos para o custeio de despesas essenciais. A obrigação e desejo da atual gestão, de estimar as receitas e as despesas, de forma eficiente e responsável continuará fazendo.
[ID.04] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2). [ID.05] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).	EM IMPLANTAÇÃO	A Gestão tem orientado a elaboração do orçamento municipal dentro das regras legais.	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES Como os ID's 04 e 05 do relatório de auditoria, por sua vez, tratam de assuntos conexos, apresentam-se os esclarecimentos de forma conjunta, conforme disposto adiante. Inicialmente, sobre os créditos suplementares, dispõe o artigo 42 da Lei 4.320/64: Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Acesse em: <https://eic103.net.br/epp/realtime/assan/Código-do-documento>

Também, a Constituição Federal de 1988, contém permissão para abertura de créditos suplementares, como assim dispõe o artigo 165, § 8º, que define:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Nota-se, os dispositivos acima permitem a inclusão, no texto da Lei Orçamentária Anual, de autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, não impondo limite ficando a critério do Poder Legislativo definir o montante a ser autorizado.

Continuando, apesar de o Tribunal fazer constar que na Lei Orçamentária existe a “previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais” e “previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais” - **[ID.04]** e **[ID.05]**, é indiscutível registrar que o Poder Legislativo tenha conhecido e aprovado tais dispositivos.



Acesse em: <https://arquivo.gov.br/arquivo/visualizar/608957>
Documento Assinado Digitalmente por: MIOG CARLOS DE LIMA SILVA
Document ID: 19a304-e880-4037-bf83-6630d995de5e

		Segundo, à Auditoria compete, com toda propriedade, registrar toda constatação do que, no seu entendimento, consoante com os demais membros do Tribunal de Contas, fatos que não considero razoável ou aceitável. Contudo, como é conhecimento do Egrégio Tribunal de Contas, os dispositivos constantes na Lei Orçamentária, antes, no estágio de projeto de lei, foi objeto de análises, questionamentos, emendas e alterações, compreendendo inclusões e/ou exclusões etc., no período de tramitação na Câmara de Vereadores, do conhecimento do Tribunal de Contas. Portanto, não obstante afirmar que os referidos dispositivos para abertura de créditos são legais, não dá para falar que o contexto “libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre Orçamento”. Em conclusão todos os créditos adicionais abertos em 2023 estão dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme consta nas conclusões do Relatório de Auditoria. Tais créditos adicionais foram abertos em função da real necessidade em cada circunstância, durante a execução orçamentária.
[ID.06] Omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por natureza da receita,	Implantado	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES A comprovação da existência de excesso de arrecadação já foi provada,



disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).			por fonte de recursos, que acompanha a Prestação de Contas, conforme o item 50, constante nas contas de governo. Por fim, também se provou por meio da natureza da receita
[ID.07] Déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 1.851.226,65, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.3).	Implantado	Providencias foram tomadas para evitar a geração de déficit orçamentário. Por conseguinte, em 2024, o balanço orçamentário não apresenta déficit.	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES O referido déficit representa 2.90% da receita embora represente 2.90% da receita arrecadada no exercício, de R\$ 63.803.347,35, e, reflete as dificuldades encontradas pela gestão em 2023, visto a limitação de receitas, ante o volume dos custos das demandas crescentes dos serviços postos à disposição da comunidade; para as quais, as receitas do município não crescem proporcionalmente. O fato é que medida do possível, busca-se atender os reclames da sociedade, e que muitas vezes, a gestão é forçada a realizar serviços, diante da perspectiva de melhoria da arrecadação da receita, que nem sempre se confirma. E, por fim, gera-se débitos não pagáveis no tempo planejado.



[ID.08] Déficit financeiro de R\$ 356.938,28 (Item 3.1.)	Implantado	Providencias foram tomadas para evitar a geração de déficit financeiro. Por conseguinte, em 2024, não apresenta déficit.	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES O referido déficit financeiro ocorrido, relatado pela Auditoria, de apenas R\$ 356.938,28, representa apenas 0,56% da receita anual Vejamos: Como foi dito, em relação aos esclarecimentos relativos aos ID. 02 e 03, o referido déficit financeiro representa apenas 0,56% da receita orçamentária do exercício, que foi de R\$ 63.803.347,35; mostrando que para 99,44% das despesas geradas, havia recursos financeiros. Este fato permite afirmar com segurança, pois, mesmo diante das dificuldades enfrentadas pela gestão, na condução das receitas, muitas vezes insuficientes perante o aumento dos custos dos serviços necessariamente entregues à população, a gestão dos recursos financeiros se deu dentro da regularidade e com o melhor equilíbrio possível.
[ID.09] Saldo negativo em contas do Quadro de Superavit/Déficit do Balanço Patrimonial, apesar de justificativas em notas explicativas, as quais não atenuam	Implantado	Para o Balanço Patrimonial de 2024, utilizou-se Notas Explicativas mais completas, que demonstram mais clareza quanto a este ponto	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES Eventuais ausência ou melhor explicitude em notas



o ineficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos (Item 3.1).			explicativas inerentes ao Balanço Patrimonial, são ocasionais e pontuais, não havendo, pois, outra constatação dessa natureza, contudo, podem devem ser reparadas complementadas, na apresentação dos próximos balanços, objetivo da gestão por meio do serviço de contabilidade. Neste contexto, para esse ponto, sendo apresentada nota explicativa por ocasião da elaboração da (Prestação de contas de 2024). Continuando: Os saldos negativos e déficit financeiro constante no Quadro de Superavit/Déficit do Balanço Patrimonial correspondem a despesas geradas que, em função de dificuldades causadas pela insuficiência de recursos não puderam ser pagas até o fim do exercício. A existência de saldo negativo também é reflexo de passivos ou dívidas geradas por outras gestões, vindo de exercícios anteriores a 2021, primeiro ano da atual gestão.
[ID.10] Registro indevido no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial do município de “créditos previdenciários do RPPS” no valor de R\$ 19.767.616,34 (Item 3.2).	Implantado	Para sanar esse apontamento e evitar a reincidência, providencia se tomou par que saldo de dívida parcelada junto a RPPS (não constasse no ativo do balanço patrimonial consolidado)	ESCLARECIMENTOS COMPLEMETARES No relatório, quanto ao item “3.2 - Aspectos relacionados ao Ativo do Município”, a Auditoria registrou:



Os ativos do município somaram R\$ 51.721.001,75.

Em seguida, demonstrou a segregação de ativo Circulante e ativo não circulante, registrando:

O Ativo Circulante alcançou R\$ 7.744.320,61 e

Por outro lado, o Ativo Não Circulante alcançou R\$ 43.976.681,14

Logo em seguida, relatou:

O saldo ocorrido em 2020 observado no gráfico acima não é consistente e decorreu do registro indevido de “créditos previdenciários do RPPS” no valor de R\$ 19.767.616,30 no Balanço Patrimonial consolidado.

Como será visto adiante, no item das provisões matemáticas previdenciárias (Item 3.3.1), tanto o credor como o devedor de tais “créditos previdenciários do RPPS” é o próprio município.

Por um lado, cada unidade gestora municipal é devedora do RPPS e, por outro, o regime previdenciário municipal é credor das unidades gestoras. Em sendo assim, na consolidação, um saldo credor é contraposto com um saldo devedor de mesmo montante, e se anulam. Por conseguinte, não deve haver tal registro no Balanço Patrimonial consolidado.



Continuando:

Ao que se refere a importância de R\$ 19.767.616,34:

a referida importância trata do montante da dívida originária de contribuições previdenciárias parceladas pelo poder executivo municipal, junto ao RPPS.

Como se deu o registro no Balanço Patrimonial:

- a) **No Ativo Patrimonial - linha 1. Não Circulante - o registro se deu** na conta denominada de CRÉDITOS DO RPPS.
- b) **No Passivo Patrimonial - linha 2. Não Circulante - o registro se deu** no registro se deu nas contas OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS ASSISTENCIAIS A PAGAR LONGO PRAZO ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR, na linha denominada CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS).

Nota-se, como foi dito, por meio da consolidação, a referida dívida parcelada passou a compor tanto o Ativo patrimonial quanto o passivo patrimonial. Portanto, esse fato não implica no resultado patrimonial, vez



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Acesse em: <https://efc-e-ccf.org.br/verificacao/519b4e80-4007-1d83-7683-0489a5d5>

			que, se registrar no ativo aumentando o saldo patrimonial, ao ser lançado no passivo, reduz o saldo patrimonial. De forma que, a dívida é parcelada que por sua vez compõe o ativo patrimonial do RPPS, sendo retratado no balanço patrimonial consolidado, em contrapartida faz parte do passivo patrimonial do balanço patrimonial consolidado. Não há irregularidade na presença da referida dívida junto ao RPPS no balanço patrimonial consolidado, posta no ativo e não no passivo. Note-se que, se o balanço consolidado não demonstra o crédito previdenciário junto ao RPPS, constata-se a falha pela omissão de informação. Em conclusão, de acordo com a recomendação da Auditoria, para o Balanço patrimonial de 2024, o saldo de parcelamento de débitos junto ao RPPS, comporá, tão somente, o passivo do balanço patrimonial da prefeitura e não o ativo do RPPS; não compondo, portanto, o passivo do balanço patrimonial Consolidado,



[ID.11] Contribuições previdenciárias devidas ao RGPS a título de 13º salário não reconhecidas pela contabilidade municipal nem recolhidas tempestivamente (Item 3.4).	Implantado	Por ocasião da defesa referente ao processo de prestação de contas de 2023, prestou-se os esclarecimentos	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES Em virtude da insuficiência financeira ao final do exercício de 2023, a Gestão ficou impedida de pagar o 13º salário dos servidores comissionados contratados
[ID.12] Incapacidade de pagamento imediato de seus compromissos de curto prazo (liquidez imediata) e [ID.13] Incapacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo: caixa, bancos, estoques etc. (liquidez seca)	Implantado	Providencias foram tomadas durante o ano de 2024, para pagar débitos anteriores e evitar a geração de compromisso não pagáveis dentro do exercício; para que assim, melhore a capacidade de honra dos compromissos de curto prazo.	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES Considerando que os (ID 12 e 13) guardam conexão, apresento se esclarecimentos de forma conjunta conforme adiante: Assim relatou a Auditoria, ao índice de liquidez imediata foi de 0,90, enquanto o índice referente à liquidez seca importou em 0,92. No que se refere a (liquidez imediata), ou a capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo, com índice de 0,90, indica que o município possui apenas 90% da capacidade do município em custear os referidos compromissos. Contudo, a Administração tem buscado melhorar a gestão financeira, de forma a promover o equilíbrio entre receita e despesa. Também, em relação a (liquidez seca), ou a capacidade de pagamento de compromissos de até 12



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
 Acesse em: <https://assinco.gov.br/validar/seamc/diigo%20de%20lima%20silva>

			meses contando com os recursos a curto prazo, como caixa, bancos, estoques etc., com índice de 0,92, indica que o município possui apenas 92% da capacidade de capacidade para custeio dos referidos compromissos. Essa constatação não reflete negligência na gerência das finanças do município, mas sim, em grande peso, ocorre em função da insuficiência receita para cumprir com os compromissos que são assumidos durante o exercício, com a expectativa da confirmação da entrada dos recursos. Tal insuficiência de recursos foi explicada, nos argumentos inerentes ao [ID.08], relativo ao Déficit financeiro de R\$ 356.938,28. Todavia, a Administração permanecerá vigilante para reduzir o déficit e trabalhar de forma equilibrada no contexto receita e despesa.
[ID.14] Relação Despesa Corrente / Receita Corrente maior que 95% (Item 5.1).	Implantado	Durante 2024, ações foram realizadas para evitar que as Despesas Correntes ultrapassassem o limite de 95% sobre as Receitas Correntes. com isso a relação DC/RC ficou em 94,34%.	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES A administração, vigilante para não incorrer na falha de 2023, tomou providência, para que as despesas correntes ficassem dentro do limite legal de até 95% das receitas correntes. com isso, encerrou o exercício de 2024 com a relação DC/RC



Acesse em: <https://eite.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam>

Código do documento: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA

			de 94,34%. Constata-se no quadro abaixo:
[ID.15] Despesa Total com Pessoal contabilizada em valor menor que o efetivo em função do não reconhecimento da folha de pagamentos do 13º salário dos servidores vinculados ao RGPS (Item 5.3).	Implantado	O referido apontamento se deu em virtude parcial referente ao 13º salário.	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES Por ocasião da Defesa relativa ao processo de prestação de contas de 2023, prestou-se as justificativas correspondentes a este ponto.
[ID.16] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).	Em implantação	Para este apontamento, providencias foram tomadas para evitar a geração de despesas sem lastro financeiro.	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES Conforme conclui Respeitável Auditoria, houve inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício de 2023 sem disponibilidade financeira no valor total de R\$ 1.117.292,44, na fonte/destinação de recursos não vinculados. <u>Razões para a ocorrência</u> Como foi mostrado nos esclarecimentos inerentes do [ID.07], quanto ao Déficit na execução orçamentária, a inscrição de restos a pagar em valor superior à disponibilidade, reflete as dificuldades encontradas pela gestão em 2023, vista a limitação de receitas, ante o volume de custos das demandas crescentes dos serviços postos à disposição da



			comunidade; para as quais, as receitas do município não crescem proporcionalmente. O fato é que, medida do possível, busca-se atender reclames da sociedade, e que muitas vezes, a gestão é precisa realizar serviços, diante da perspectiva de melhoria da arrecadação da receita, que nem sempre se confirma. E, por fim, gera-se débitos não pagáveis no tempo planejado. Importante frisar, a gestão tem a consciência de que é necessária a obrigatoriedade da gestão equilibrada dos recursos públicos, e tem procurado fazer. A citada importância de R\$ 1.117.292,44 representa apenas 1,75% da receita arrecadada no exercício, que foi de R\$ 63.803.347,35.
[ID.17] Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.2)	Implantado		ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES Conforme constatação da Auditoria, a receita do FUNDEB foi de R\$ 13.284.206,20, e assim, diante da despesa de R\$ 13.392.661,14, tendo havido realização de despesa sem lastro financeiro vinculada ao referido recurso, seria de R\$ -108.454,94. Com a análise deste item, notou-se que a referida diferença, ou



			seja, o valor empenhado a maior na relação receita despesa, não foi pago com recursos do FUNDEB, na forma dos restos a pagar, o que permite afirmar que embora tenha havido empenhamento na unidade orçamentária e vínculo FUNDEB, pagamento total não se deu com o referido recurso. Em reforço ao que se argumenta durante o exercício de 2023, houve aporte de recursos próprios para conta bancária do FUNDEB. nº 31.318-6, no total de R\$ 545.185,75. Portanto, não houve realização despesa sem lastro com os recursos do Fundo, pois despesas que eventualmente superarem a receita, forem cobertas com outros recursos
[ID.18] Não adoção de alíquota patronal sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8).	Em Implantação	A Gestão tem procurado adotar as alíquotas legalmente corretas, na busca de propiciar o equilíbrio atuarial do RPPS.	
[ID.19] Ausência de reequacionamento do déficit atuarial do RPPS por meio da adoção de novo plano de amortização sugerido em avaliação atuarial (Item 8).	Em implantação	A administração tem promovido o reequacionamento do déficit atuarial do RPPS, de acordo com as possibilidades reais do município.	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES É fato notório que o déficit atuarial é um desafio enfrentado por



todos os Regimes Próprios Previdência Social (RPPS), sendo essa realidade ainda mais acentuada nos municípios da região Nordeste, onde as dificuldades financeiras estruturais impactam diretamente a capacidade de financiamento dos regimes previdenciários.

Embora a Administração Municipal não tenha promovido alterações legislativas para o reajuste imediato das alíquotas suplementares, diversas medidas estratégicas foram implementadas visando o controle e mitigação do déficit atuarial, conforme estabelece o artigo 40 da Constituição Federal. Dentre as ações já adotadas, destaca-se a promulgação da Lei nº 349/2021, que elevou a contribuição patronal para 28%, gerando um incremento substancial na arrecadação do RPPS e demonstrando compromisso da gestão com a sustentabilidade do regime.

Além disso, o Município tem envidado esforços contínuos na busca por novas fontes de financiamento para o equilíbrio atuarial, atualmente, em fase de estudos de viabilidade. Cabe ressaltar que a resolução desse problema não pode ser encarada como uma medida de curto prazo, mas sim como um processo de ajuste estrutural e gradual, que demanda planejamento



			estratégico e soluções sustentáveis longo prazo. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a solidez e o equilíbrio financeiro do RPPS, atuando de forma responsável e alinhada às diretrizes constitucionais, sem adotar medidas precipitadas que possam comprometer a previsibilidade e a segurança jurídica dos segurados do próprio sistema previdenciário.
[ID.20] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 957.745,22, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).	Em Implantação	A Gestão procura cumprir com todas as obrigações previdenciárias junto ao RPPS, sejam as obrigações correntes – as contribuições dos servidores patronais, envolvendo parcelamentos, no intuito final de tornar promover o equilíbrio financeiro.	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES A Gestão atual não deu causa ao déficit financeiro do RPPS Tomada de providências do Poder Executivo, com vistas a reduzir o déficit atuarial A atual administração iniciada em janeiro de 2021, encontrou o déficit financeiro, ou seja, as receitas e das contribuições correntes – dos servidores e patronal já não eram suficientes para o custeio das folhas de pagamento do Instituto, relativas aos Inativos e Pensionistas. Todavia, a Prefeitura, representante maior do município, enxerga esse fato como uma questão



			importante a ser resolvida, ou pelo menos iniciada sua resolução, enquanto se encontra na gestão previdenciária como corresponsável, tem tomado providências para solucionar o déficit dentro do possível, listadas abaixo: - De princípio, na atualidade, mantem o recolhimento recolhimentos previdenciários em dia, na forma integral de todas as contribuições devidas, sejam elas, retidas dos servidores, sejam contribuições patronais (normais especiais ou suplementares; e, quando não consegue recolher as referidas obrigações integralmente, usa permissão legal para incluir o saldo restante em parcelamento. - Está buscando parcelar todos os débitos devidos previdenciários e não pagos, tanto aqueles vindos de gestões anteriores quanto os que eventualmente tenha deixado de ser recolhidos, devido limitação de recursos na atual gestão não menos importante, - Não menos importante, tem praticado as alíquotas especiais e suplementares indicadas nas avaliações atuariais que implicam no aumento do recolhimento das contribuições patronais e - por fim, na atualidade, a gestão está repassando as contribuições correntes em dia e de parcelamento, como também busca regularizar termos de parcelamento junto ao Ministério da Previdência Social.
--	--	--	---



[ID.21] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o déficit atuarial de R\$ 145.469.064,59 (Item 8.1)	Em implantação	Também, com ênfase, dentro da capacidade da administração, envolvendo a limitação de desembolso, procura-se propiciar o reequilíbrio atuarial.	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES O RPPS iniciou 2023 com um déficit atuarial de R\$ 128 milhões, que evoluiu para R\$ 145 milhões, reflexo de variáveis demográficas e financeiras. A maior parte da população segurada é composta por mulheres (73%) professores (26,43%), categorias que historicamente, possuem maior longevidade e menor tempo de contribuição. Além disso, o crescimento expressivo da remuneração dos professores, devido ao piso salarial, impactou negativamente as projeções atuariais. Assim, primeiramente deve-se recordar que é certo que o equilíbrio atuarial e financeiro do sistema previdenciário brasileiro desafia os governantes nas três esferas da Federação, além dos gestores dos RPPS. Considerando que a grande maioria dos Regimes Próprios possuem déficit a ser equacionado, originado de situações passadas relacionadas à forma pelo qual foram constituídos e geridos. Essa difícil situação enfrentada pelos municípios foi inclusive reconhecida no julgamento do processo de Prestação de Contas de Gestão do município de Brejão, relativa ao exercício de 2019 (Processo TCE-PE



nº 20100433-1), julgado em 01/02/2022.

Dessa forma, não assiste razão à Auditoria quando suscita insuficiência de medidas para equacionamento do déficit atuarial. Muito pelo contrário, as ações do Gestor vêm gerando um aumento nas receitas, diminuição das despesas do fundo, enquanto estuda-se a viabilidade de execução de outras medidas que possam resultar na recuperação gradual do equilíbrio previdenciário próprio, o que naturalmente não aconteceria de forma imediata, ainda porque se trata de um problema histórico da municipalidade, iniciado muito antes da gestão do Defendente.

Essa compreensão também corroborada pelo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme demonstram seguintes jurisprudências:

PROCESSO TCE-PE Nº 18100413-1833-6830-0805-04 "(...) Analisando as questões apontadas pela auditoria em confronto com alegações da defesa, observo que interessado reconhece a situação de desequilíbrio do RPPS, não apresentando as providências que vêm sendo adotadas pela administração municipal para regularizá-la. Dessa forma, entendo que os apontamentos técnicos ensejam ressalvas, devendo a administração municipal adotar



			providências cabíveis com fins de manter o RPPS em equilíbrio financeiro e atuarial (Processo 18100413-6, Prestação de Contas de Governo de 2017, Município de Ferreiros, Relator Carlos Neve, julgado em 07/07/2020). PROCESSO TCE-PE Nº 16100237-7 "(...) CONSIDERANDO a elevação do déficit atuarial desproporcional ao provisionamento de recursos e sem adoção de medidas saneadoras (Processo nº 16100237-7, Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2016, Instituto de Previdência dos Servidores de Jucati, Relator Conselheiro Ricardo Ricardo Harten, julgado em 26/07/2018). CONSIDERAÇÕES A suposta desatenção a algumas formalidades não deve ensejar sanções administrativas, uma vez que não houve dano efetivo ao erário. Tal entendimento é corroborado por jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Tribunal de Contas da União, que reconhecem a importância de um viés pedagógico na fiscalização dos RPPS. Assim, diante dos fatos expostos e das medidas adotadas, espera-se que esta Egrégia Corte de Contas acate as justificativas apresentadas, reconhecendo os avanços obtidos na
--	--	--	--



			gestão previdenciária do Município Barra de Guabiraba/PE.
[ID.22] Nível “Intermediário” de transparência da gestão, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações necessárias (Item 9).	Implantado	A administração tem agido para melhorar a transparência dos atos fatos e atos praticados, tornando-os ao acesso do cidadão, de forma mais completa possível. Tanto é que entre 2023 e 2024, os índices de transparência alcançaram o nível prata.	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES A Gestão, em trabalho continuo no intuito de promover um governo transparente, se não apenas por determinação legal, mas também pelo interesse em tornar acessíveis todas as informações ao cidadão; tomou providências tornando propício trabalho publicação, como também determinação de fazer publicar todas as informações e documentos exigidos em lei, no portal de transparências do município. Nesse contexto, já agora em 2024, município recebeu o (Selo Prata) de transparência, com índice de 83,25%, certificado pela ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Apresenta-se demonstrativo correspondente ao citado índice, referente ao Município de Barra de Guabiraba.



[ID.23] Não elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.	Em Implantação	A gestão já iniciou processo de elaboração do referido Plano.	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES A gestão já iniciou processo de elaboração do referido Plano, e assim logo que concluir, comunicará e apresentará cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
---	----------------	---	---

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

